



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | » 46\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | » 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 20:771 — Aprova, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a Convenção sobre a indicação do peso nos grandes volumes transportados em barco.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:772 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto a aceitar, em títulos de dívida pública, o capital suficiente para garantir dois prémios anuais da quantia de 100\$, com a designação de «General Carmona» e «Dr. Vasconcelos», destinados ao aluno e aluna com o melhor procedimento e aplicação da escola de ensino primário elementar mixta de Vila Nune, do referido concelho.

Decreto n.º 20:773 — Autoriza a Junta de Freguesia da Vitória, da cidade do Pôrto, a aceitar a importância de 9.472\$80, produto da venda de diversos objectos legados por D. Maria Honorina Gomes de Sousa, a fim de o respectivo produto ser aplicado em vestuário para as crianças pobres que frequentam as escolas de ensino primário da referida freguesia da Vitória.

Decreto n.º 20:774 — Modifica algumas dotações orçamentais da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 20:775 — Cria junto da Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas o Grémio dos Vendedores de Vinhos por Grosso.

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 20:772

O cidadão bacharel António Teixeira Coelho de Vasconcelos, residente na freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, pretende que sejam instituídos na escola de ensino primário elementar mixta de Vila Nune, do referido concelho, dois prémios, da importância de 100\$ cada um, destinados a galardoar o aluno e aluna pobres que mais se distinguirem durante o ano pelo seu procedimento e aplicação, conforme indicação feita pela respectiva professora.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto a aceitar, em títulos de dívida pública, o capital suficiente para garantir dois prémios anuais, cada um dos quais será constituído pela quantia de 100\$, destinados ao aluno e aluna da escola de ensino primário elementar mixta de Vila Nune, do referido concelho de Cabeceiras de Basto, com o melhor procedimento e aplicação.

§ 1.º Aquele corpo administrativo averbará em seu nome os títulos mencionados, devendo aplicar integralmente o respectivo rendimento nos termos dêste artigo, conforme a vontade expressa do doador, não podendo de modo algum desviá-lo para fim diverso.

§ 2.º Os prémios terão a designação de «General Carmona» e «Dr. Vasconcelos».

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Decreto n.º 20:771

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada pelo Poder Executivo, nos termos do disposto na parte XIII do Tratado de Versalhes e partes correspondentes dos demais Tratados de Paz, a Convenção sobre a indicação do peso nos grandes volumes transportados em barco, cujo projecto foi adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Sociedade das Nações, reúnida em Genebra a 30 de Maio de 1929, em duodécima sessão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força